



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA – 03/12/2021

- 1 **Apresentação e discussão da pauta:**.....
- 2 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre
- 3 a existência de destaques nos processos da pauta distribuída. O Cons. Shinji destacou o
- 4 número de Ordem 3 da pauta. Não houve outros destaques.....
- 5 **ITEM V.I Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para
- 6 a votação dos processos pautados (item V.1) que não sofreram destaques, julgando-os
- 7 em bloco na forma como se apresentaram.....
- 8 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente
- 9 os Conselheiros: Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab.
- 10 Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos
- 11 Aurélio de Araújo Gomes e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos
- 12 contrários e não houve abstenções.....
- 13 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na
- 14 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....
- 15 **Ordem 01 – Processo A-21/2015 T2 – Interessado: FABÍOLA SACCHIELLE**
- 16 **PAGLIARANI** (ref. Decisão CEEA/SP nº 211/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
- 17 relator por: A) Deferir, dentre as competências da CEEA, a regularização das atividades referentes
- 18 à consultoria na coordenação de Qualidade Ambiental, constantes no requerimento de
- 19 regularização de ART em nome da profissional Geog. Fabíola Sacchielle Pagliarani, devendo ser
- 20 seguidas as determinações contidas na Res. 1.050/13 do Confea; B) Que a UGI competente
- 21 promova: B.1) Providências administrativas quanto às devidas comunicações, consoante artigo 5º
- 22 da Res. 1.050/13 do Confea; e B.2) Abertura de processo de ordem SF específico e independente
- 23 deste, caso ainda não tenha sido tomada tal providência, com a finalidade de autuação da
- 24 profissional interessada por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 ao deixar de registrar
- 25 a devida ART antes do início da atividade, conforme disposto no artigo 6º da Res. 1.050/13 do
- 26 Confea.”;.....
- 27 **Ordem 02 – Processo A-613/2020 T1 – Interessado: LUCIANA CRIVELARE**
- 28 **GOMES CARVALHO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 212/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do
- 29 Conselheiro relator por: A) Deferir, dentre as competências da CEEA, a regularização das
- 30 atividades referentes à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental/EIA, constantes no
- 31 requerimento de regularização de ART em nome da profissional Geog. Luciana Crivelare Gomes
- 32 Carvalho, devendo ser seguidas as determinações contidas na Res. 1.050/13 do Confea; B) Que a
- 33 UGI competente promova: B.1) Providências administrativas quanto às devidas comunicações,
- 34 consoante artigo 5º da Res. 1.050/13 do Confea; e B.2) Abertura de processo de ordem SF
- 35 específico e independente deste, caso ainda não tenha sido tomada tal providência, com a
- 36 finalidade de autuação da profissional interessada por infringência ao artigo 1º da Lei Federal
- 37 6.496/77 ao deixar de registrar a devida ART antes do início da atividade, conforme disposto no
- 38 artigo 6º da Res. 1.050/13 do Confea.”;.....
- 39 **Ordem 04 – Processo C-297/2021 C5 e V2 – Interessado: ASSOCIAÇÃO DE**
- 40 **ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE MAUÁ – ASSEAM** (ref. Decisão CEEA/SP nº 214/21):
- 41 “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Por aprovar, no âmbito da CEEA, o
- 42 registro da Associação de Engenheiros e Agrônomos de Mauá – ASSEAM, interessada, neste
- 43 Conselho para fins de representação, nos moldes apresentados; e B) Retornar à GAC1, conforme
- 44 solicitado, para continuidade da tramitação.”;.....
- 45 **Ordem 05 – Processo C-701/2021 – Interessado: FACULDADE DE ENGENHARIA**
- 46 **E AGRIMENSURA DE SÃO PAULO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 215/21): “...**DECIDIU** aprovar o
- 47 parecer do Conselheiro relator: A) Por aprovar, no âmbito da CEEA, o registro da Faculdade de
- 48 Engenharia e Agrimensura de São Paulo – FEASP, interessada, neste Conselho para fins de
- 49 representação, nos moldes apresentados; e B) Retornar à GAC1, conforme solicitado, para
- 50 continuidade da tramitação.”;.....

